



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS
DO FORO DA COMARCA DE FORTALEZA – CE**

Ref. Pedido de Falência.

ADEGA ALENTEJANA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.314.269/0001-78, com endereço comercial na Rua Cincinatti, 12, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04564-070, representada por seu sócio Manuel Beleza Moreira Chicau, nacionalidade portuguesa, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 023.218.048-23, cédula de identidade RG/RNE: 248606414, residente à Rua Florida, 1133, Apto. 33, Cidade das Monções, São Paulo - SP, CEP 04565-001, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado signatário (instrumento de mandato anexo), propor o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

baseado em títulos executivos extrajudiciais, inadimplidos e levados a protestos, com fulcro no artigo 94, I da Lei 11.101/2005, em face de **M M ARAÚJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, , inscrita no CNPJ nº 10.282.567/0001-51, com endereço à Rua Bento Albuquerque, 1020, Papicu, Fortaleza – CE, CEP: 60190-080, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS:

1. A Autora é credora da Ré na importância de R\$ 131.669,14 (cento e trinta e um mil seiscientos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), consubstanciado nos títulos executivos e respectivos instrumentos de protestos anexos (Doc. 01).

2. Cumprindo a exigência do artigo 94, I da Lei 11.101/2005, a Autora apresentou os títulos executivos extrajudiciais para protesto, sendo distribuídos pelos seguintes cartórios: 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Fortaleza, 8º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Aguiar, 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Cartório Martins, JM Cartório de Notas e Protesto de Títulos, 5º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos – Cartório Ossian Araripe, conforme se verifica dos instrumentos de protestos juntados. Intimada para pagamento do débito a Ré manteve-se inerte.

3. Os referidos títulos executivos são oriundos da venda de diversos rótulos de vinhos e azeites fornecidos pela Ré, conforme se verifica das Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e acostadas aos autos.

4. Os valores das referidas Notas Fiscais Eletrônicas, oportunamente corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, na forma prevista no artigo 406 do Código Civil, perfazem o valor consubstanciado no demonstrativo de cálculo anexo (Doc. 02).

5. Destarte, o ordenamento jurídico pátrio estabelece que se o devedor sem relevante razão de direito deixa de adimplir com suas obrigações, líquidas e representadas por títulos protestados, poderá ser requerida sua falência, conforme disposição expressa do artigo 94, I da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

6. Deste modo, ante a ausência de pagamento injustificado, mesmo após várias tentativas de composição diretamente com a parte

Requerida, não resta outra alternativa à Autora, senão socorrer-se da justiça, por meio da presente medida, para junto a este MM. Juízo requerer a Falência da Ré, por estarem presentes os requisitos do artigo 94, I da Lei 11.101/2005.

7. Ressalte-se, caso a Ré venha a elidir o presente pedido de Falência, remete-se ao que dispõe o artigo 98, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, corroborado pela Súmula 29 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcritos:

”Art. 98. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento ao valor pelo autor.” (Grifo nosso).

“Súmula 29 do STJ – No pagamento em juízo para ilidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.” (Grifo nosso).

8. A Ré tem sua sede nesta Comarca de Fortaleza, qual seja Rua Bento Albuquerque, 1020, Papicu, Fortaleza – CE, CEP: 60190-080, o que, na forma do art. 3º da Lei 11.101/05, impõe a competência deste MM. Juízo.

9. Por conseguinte, presentes os requisitos ensejadores do artigo 94, I da Lei 11.101/2005, requer seja declarada a Falência da Ré.

DOS PEDIDOS:

10. Diante do exposto requer a Vossa Excelência:

a) a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal e/ou depositar a

importância correspondente ao valor total devido, acrescido de correção monetária, juros, custas processuais e honorários de advogado;

b) a procedência do pedido, para decretar a Falência da Ré, caso esta não venha a ilidir débito em questão, contestando ou não a presente demanda;

c) a condenação da Ré nos ônus da sucumbência;

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, notadamente a juntada de documentos, prova testemunhal, bem como outras que se tornarem necessárias no decorrer da lide, o que desde já se requer.

Requer, ainda que todas as intimações e notificações sejam realizadas em nome do Advogado **Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Rocha inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 268.385**, com a devida inclusão do nome deste no sistema do Tribunal de Justiça do Ceará, sob pena de nulidade.

Dá-se a causa o valor de R\$ 131.669,14 (cento e trinta e um mil seiscientos e sessenta e nove reais e quatorze centavos).

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 11 de agosto de 2016.

Carlos Eduardo de Oliveira Rocha
OAB/SP 268.385